

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 4º. Serão Criadas, dentro do Programa, campanhas que envolvam a participação direta da população como:

I - **Calçadas sem Entulho** - Colocação de mensagens educativas da campanha em tapumes

II - **Mutirão da Limpeza** - Mutirão visando o eixo comercial, com ações de inspeção em estabelecimentos comerciais, limpeza e desobstrução das galerias e bueiros e recolhimento de lixo.

III - **Calçadas não são Lixeiras** - Distribuição a clientes, usuários e ambulantes de adesivos que veiculem mensagens da Campanha.

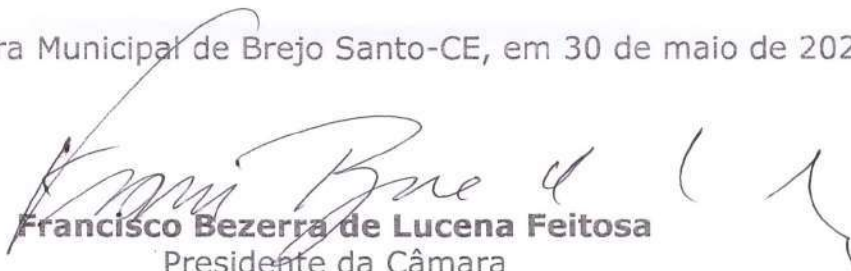
IV - **Não jogue lixo pela janela** - Distribuição de adesivos aos proprietários de veículos direcionados à conscientização contra o mau hábito de jogar lixo pelas janelas dos carros.

V - **Bairro mais limpo** - Gincana nos bairros tendo o lixo como tema central. O prêmio deverá ser melhorias para comunidade.

Art. 5º. Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Brejo Santo Cidade Limpa" terá assente o numero da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 30 de maio de 2022.


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo – Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 – e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 036/22 – de 17 de maio de 2022.

Cria, no âmbito do Município de Brejo Santo, o Programa de Conscientização para Limpeza Urbana.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 26 de maio do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 036/22 de autoria da vereadora Maria de Lourdes Silva, e eu encaminho a Chefe do Executivo Municipal para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo Santo, O Programa de Conscientização para Limpeza Urbana.

Art. 2º. A conscientização é um componente da educação ambiental, sendo também um comportamento essencial e permanente de educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I – Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde.

II – Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa sua cidade.

III – Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.

IV – mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade.

V – Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a limpeza pública.

VI – Estimular os habitantes de Brejo Santo a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade.

VII – Conscientizar a população de que “pôr o lixo em seu lugar”, é benefício para a cidade como todo e, conseqüentemente, para seus habitantes.

VIII – Estimular a vontade da população de tornar Brejo Santo exemplo de cidade limpa e bem cuidada.

IX – Transformar Brejo Santo em um exemplo regional e estadual de cidade limpa.

X – Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento, civilização.